



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº 40.799, 11 DE JUNHO DE 2021.

Fixa o horário para funcionamento das repartições da administração pública municipal de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente das repartições públicas municipais será das 13h00min às 19h00min, de segundas-feiras a sextas-feiras, a partir de 14 de junho de 2021, observadas as normas diferenciadas previstas neste Decreto.

I – os serviços da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Diretoria de Habitação, Regularização Fundiária, Diretorias de Tributos Mobiliário e Imobiliário, setores do SASSM, Balcão de Emprego, Parque da EFAPI e Centro de Eventos será de segundas-feiras a sextas-feiras das 07h00 às 13h00 e das 13h00 às 19h00, mediante escala definida pelo titular;

II – os serviços do Conselho Tutelar Sul e Norte funcionarão de segundas-feiras a sextas-feiras, das 07h30min às 18h30min, conforme carga horária de Conselheiro e no setor administrativo com escala definida pelos Conselheiros.

III – o serviço da Rodoviária será de 24h00/dia, de segundas-feiras a domingos, mediante escala definidas pelo titular do órgão, observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal.

IV – os serviços administrativos da Secretaria de Cultura funcionarão de segundas-feiras a sextas-feiras das 07h00 às 13h00 e das 13h00 às 19h00, mediante escala definida pelo titular;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

V – o atendimento da Biblioteca Pública Municipal Neiva Maria Andreatta Costella, Museus, Galerias, Arquivo Municipal e Setor de Decoração Natalina, funcionarão de segundas-feiras a sextas-feiras, das 7h00 às 13h00 e das 13h00 às 19h00, mediante escala definida pelo titular;

VI – os serviços da Escola de Artes funcionarão de segundas-feiras a sextas-feiras, das 7h45 às 21h30 (exceto sexta-feira até as 18:30), observada a carga horária individual de 40 horas semanais, mediante escala definida pelo titular, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal.

VII – os serviços do CEU das Artes funcionarão de segundas-feiras a sextas-feiras, das 7h00 às 13h00 e das 13h00 às 19h00, mediante escala definida pelo titular;

VIII – os serviços Programa Arte Cidadã funcionarão de segundas-feiras a sábados, das 8h00 às 12h00 das 13h00 às 17h00 e das 18:00 às 22:00, mediante escala definida pelo titular, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal.

Art. 2º – Os serviços de expediente da sede administrativa da Secretaria de Saúde será das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segundas-feiras a sextas-feiras, observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal.

I - os serviços dos Centros de Saúde da Família, do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas e Setor de Transporte, será das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, de segundas-feiras a sextas-feiras, observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;

II - os serviços de Pronto Atendimento e a Farmácia da EFAPI, Ambulatório de Campanha EFAPI, UPA 24 horas, SAMU, Unidade de Acolhimento e CAPS AD, será de 24h00/dia, de segundas-feiras a domingos, mediante escala definidas pelo titular do órgão, observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

III - os serviços da Central de Monitoramento COVID-19 e Centro Estratégico de Vacinação funcionarão no Centro de Eventos, será das 07h00 às 19h00, de segundas-feiras à sextas-feiras, mediante escala definidas pelo titular do órgão, observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;

IV - os serviços de Ambulatório de Tratamento Pós COVID-19 funcionarão no Ginásio Ivo Silveira, será das 07h00 às 19h00, de segundas-feiras à sextas-feiras, mediante escala definidas pelo titular do órgão, observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;

V - os serviços do Ambulatório de Tratamento Imediato (Verdão), será das 07h00 às 19h00, de segundas-feiras a sexta-feira, mediante escala definidas pelo titular do órgão, observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;

VI - os serviços da Policlínica Municipal, SAE - Serviço de Atenção Especializada, Programa Saúde em Casa, CAPS I e CAPS II, Clínica da Mulher, CETHH - Centro Especializado em Tuberculose e Laboratório Municipal será das 07h00 às 19h00 mediante escala definidas pelo titular do órgão observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;

VII - os serviços da Farmácia Central, de segundas-feiras a sextas-feiras será das 07h30 às 22h00 e nos sábados, domingos e feriados, das 16h00 às 20h00, mediante escala definidas pelo titular do órgão, observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;

VIII - os serviços dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias será das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, de segundas-feiras a sextas-feiras; observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Paragrafo Único. O Secretário Municipal da Saúde poderá adequar os horários de funcionamento das unidades e serviços de saúde, associados ao enfrentamento da COVID-19, inclusive amplia-los ou reduzi-los, conforme evoluir o quadro pandêmico, através de portaria específica.

Art. 3º – O horário de expediente dos serviços prestados pela Secretária de Assistência Social será das 13h00min às 19h00min, de segundas-feiras a sextas-feiras.

I - os serviços da Casa de Passagem, Abrigo Municipal, Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência, CCI-Centro de Convivência de Idosos e Casas Lares, será de 24h00/dia, de segundas-feiras a domingos, mediante escala definidas pelo titular do órgão observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;

II - os serviços do Resgate Social, será das 07h00min às 24h00min, de segundas-feiras a domingos, mediante escala definidas pelo titular do órgão observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;

III - os serviços da Cozinha Comunitária, será das 07h00min às 19h00min, de segundas-feiras a sextas-feiras, mediante escala definidas pelo titular do órgão observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;

IV - os serviços dos CRAS, CREAS, Serviços de Convivências, Medidas Socioeducativa Inovamente e Cai-Centro de Atendimento ao Imigrante, será das 08h00min às 12:00 e 13h00min às 17h00min, de segundas-feiras a sextas-feiras, mediante escala definidas pelo titular do órgão observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;

V - o serviço do Banco de Alimentos será das 07h00min às 13h00min, de segundas-feiras a sextas-feiras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 4º – O horário de expediente dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e Superintendência da EFAPI será das 07h00min às 13h00min, de segundas-feiras a sextas-feiras.

I - o serviço Municipal de Inspeção Sanitária da Secretaria de Desenvolvimento de Agricultura e Meio Ambiente será das 07h00min às 13h00min, de segundas-feiras a sextas-feiras, mediante escala definida pelo titular do órgão, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;

II - o serviço Municipal de Nota Fiscal do Produtor Rural será das 08h00min às 14h00 e 17h00 às 17h00min, de segundas-feiras a sextas-feiras, mediante escala definida pelo titular do órgão.

Art. 5º – Os serviços da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade Urbana, será de 07h00 às 13h00 e das 13h00 às 19h00, de segundas-feiras a sextas-feiras, mediante escala definidas pelo titular do órgão, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal.

I – os serviços de Vigia e Guarda Municipal, será de 24h00/dia, de segundas-feiras a domingos, mediante escala definidas pelo titular do órgão observada a carga horária individual de 40 horas semanais, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal;

II – os serviços de Trânsito serão das 06h20min às 19h00min, de segundas-feiras a domingos, mediante escala definida pelo titular do órgão observada a carga horária individual de 40 horas.

Art. 6º Os serviços da Secretaria de Educação, serão definidos pelo titular da pasta, conforme o currículo escolar, exceto para os cargos com carga horária diferenciada prevista em Lei Municipal.

Art. 7º – Fica Proibida a realização de horas extras, exceto com autorização do titular do órgão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor em 14 de junho de 2021.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 40.477, de 30 de Março de 2021 e 40.511 de 05 de Abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 11 de junho de 2021.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal